

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
CURITIBANOS-SC**



PLANO DE OUTORGA

ANEXO III

CADERNO DA FROTA

Abril/2014



Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. ABREVIATURAS.....	4
3. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO.....	4
4. LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	4
5. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	6
6. CONDIÇÕES GERAIS.....	7
7. IDADE DA FROTA.....	8
8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
8.1. FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO.....	8
8.2. COMPOSIÇÃO DA FROTA.....	9
8.3. DA DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS NO VEÍCULO.....	9
8.4. DA RESERVA DE ASSENTOS NO VEÍCULO.....	10
8.5. DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS.....	10
8.6. DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO.....	10
8.6.1. Adesivo - Direito ao Seguro DPVAT.....	11
8.6.2. Adesivo - Serviço de Atendimento ao Passageiro.....	11
8.6.3. Adesivo - Serviço Público de Concessão.....	11
8.6.4. Adesivo – Assento Preferencial.....	11
8.6.5. Adesivo – Tarifa Pública.....	11
8.6.6. Adesivo – Gratuidades.....	12
8.6.7. Adesivo – Troco Máximo.....	12
8.7. PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	12
9. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE.....	12
10. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE.....	13
11. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS:.....	13
12. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS.....	14
13. CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS.....	14
13.1. CLASSIFICAÇÃO.....	14
13.2. CLASSE.....	15
QUADRO 1 – CLASSES DE VEÍCULOS.....	15
QUADRO 2 – VEÍCULOS NOVOS E APLICAÇÕES.....	16
QUADRO 3 – CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NOVOS.....	18
13.3. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS.....	21
QUADRO 4 – CLASSES DE VEÍCULOS NOVOS E CARACTERÍSTICAS.....	Erro! Indicador não definido.



14.	ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA ÔNIBUS USADOS	21
14.1.	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS.....	21
QUADRO 5 – VEÍCULOS USADOS E APLICAÇÕES		21
14.2.	CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS	22
QUADRO 6 – CLASSES DE VEÍCULOS USADOS E CARACTERÍSTICAS		22
15.	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS.....	22
16.	PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR.....	24
16.1.	DO PLANO DE MANUTENÇÃO	24
16.2.	DAS INSPEÇÕES DOS VEÍCULOS.....	25
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
18.	PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS	25
18.1.	SERVIÇO REGULAR CONVENCIONAL	26
18.2.	SERVIÇO REGULAR SELETIVO.....	26
18.3.	TRANSPORTE EXPERIMENTAL	Erro! Indicador não definido.
18.4.	FORMA DE IMPLANTAÇÃO	26



PLANO DE OUTORGA

ANEXO III – Caderno da Frota

1. DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2006 e 15570/2008, relativas à acessibilidade e especificações técnicas para fabricação de veículos urbanos para transporte de passageiros, respectivamente.

2. ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

3. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

Todos os veículos deverão atender às Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de ônibus, além das mencionadas a seguir e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- a) Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;



- b) Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos sistema iluminação e sinalização de veículos.
- c) Portaria IBAMA 1937/90, estabelecendo normas para veículos importados.
- d) Decreto 98.933/90, dispondendo sobre Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança).
- e) Resolução CONTRAN 764/92 regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- f) Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- g) Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondendo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral.
- h) Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- i) Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- j) Lei 8.723/93, dispondendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
- k) Resolução CONTRAN 777/93, dispondendo sobre a adoção das Normas ABNT como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- l) Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- m) Portaria IBAMA n.º 85/96 de 17/10/1996.
- n) Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- o) Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Transito Brasileiro.



- p) Resolução CONTRAN 84/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos.
- q) Lei 10.048, sobre prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- r) Lei 10.098, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- s) Decreto 5.296/04, regulamentando a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- t) Resolução CONTRAN n.º 223, de 09/02/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores.
- u) Resolução CONTRAN n.º 316, de 08/05/2009, estabelecendo os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos micro-ônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira.

5. REFERÊNCIA NORMATIVA

- a) Norma ABNT NBR 6606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- b) Norma ABNT NBR 10756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- c) Norma ABNT NBR 15320/2005, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em veículos de características rodoviárias.
- d) Norma ABNT NBR 14022/2006, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
- e) Norma ABNT NBR 15570/2008, estabelecendo especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.



6. CONDIÇÕES GERAIS

Serão aprovados para os Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curitiba, veículos do tipo micro-ônibus, ônibus urbano ou rodoviário, apropriado às características das vias públicas do Município de Curitiba e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor e o que estabelece o **Cap. VI, Lei Nº 3229/1995**.

Não será permitido no Serviço Regular Convencional o uso de veículos do tipo motoneta ou motocicleta ou quaisquer veículo não autorizado pelo Poder Concedente, cabendo à fiscalização do Município proceder à apreensão e aplicação de sanção aos veículos fora dos padrões estabelecidos, que se encontrem em operação dentro dos limites do município.

Os veículos utilizados na execução do serviço devem ser apropriados ao transporte coletivo de passageiros, podendo ser veículos tipo urbano ou rodoviário. Para fins econômicos os veículos serão classificados em quatro categorias e subdivido em sete classes, sendo elas: Microônibus, Miniônibus, Midiônibus e Ônibus Básico, Ônibus Padron, Ônibus Articulado e Ônibus Biarticulado. As características dos veículos estão descritas no item do presente anexo.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Curitiba, no Serviço Regular Convencional é de 12 (12) veículos, incluindo a frota reserva. A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção) e frota reserva de apoio operacional (reserva técnica operacional) que deverá ser empregada para suprir excessos de demanda ou apoiar a operação nos horários de lentidão de tráfego. O Serviço Regular Seletivo deverá ter sua quantidade de veículos definida junto com seu projeto de implantação.

A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas do sistema, mais a frota reserva, cuja quantidade deverá equivaler a, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) da frota operacional.

A frota vinculada à concessão deverá ser composta de acordo com as determinações do Poder Concedente e em conformidade com as especificações dispostas neste anexo,



podendo, entretanto ser alterado, a qualquer momento, desde que constatada a necessidade, na forma da Lei.

A frota vinculada ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, registrada no Município, deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal Nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no Edital.

7. IDADE DA FROTA

A vida útil dos veículos será definida no cálculo tarifário sempre em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida.

A idade da frota para efeito de depreciação e prazo de permanência será considerada com base no mês de entrada em operação do veículo e para o caso de veículo seminovo ou usado, será considerada a data do Certificado de Registro Veicular, nos seguintes termos:

- a) Vida útil de 10 (dez) anos para os veículos da Categoria I;
- b) Vida útil de 10 (dez) anos para os veículos da Categoria II;
- c) Vida útil de 10 (dez) anos para os veículos da Categoria III;
- d) Vida útil de 10 (dez) anos para os veículos da Categoria IV;
- e) A idade média máxima da frota fica limitada a 7 (sete) anos.
- f) Para fins de obrigação de idade da frota, bem como de idade média, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses.
- g) A critério do Poder Concedente, a permanência de um veículo na frota poderá estender-se em até dois anos além da vida útil, desde que a idade média da frota não ultrapasse a 7 (sete) anos.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO



Todos os veículos utilizados na operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Curitiba deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2011, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo órgão gestor de transporte do Município, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

8.2. COMPOSIÇÃO DA FROTA

Os veículos utilizados na execução dos serviços convencionais devem ser apropriados ao transporte coletivo de passageiros com aplicação dos requisitos de acessibilidade fixados pela NBR 15570:2008. Podendo ser veículos do tipo urbano das seguintes categorias:

Categorias						
Categoria I	Categoria II		Categoria III		Categoria IV	
Classes						
Microônibus	Miniônibus	Midiônibus	Ônibus Básico	Ônibus Padron	Ônibus Articulado	Ônibus Biarticulado

As demais características de cada classe de veículo constam detalhadas no Quadro 3 – Classificação dos Veículos Novos.

8.3. DA DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS NO VEÍCULO

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica (ABNT NBR 15570:2011).

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a normativa NBR 15570:2011.



8.4. DA RESERVA DE ASSENTOS NO VEÍCULO

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 10% (dez por cento) ou pelo menos 4 (quatro) assentos, destinados para gestantes, mulheres e aos homens com crianças no colo, deficientes físicos e idosos, e também assento para pessoas obesas.

- a) A Concessionária deverá destacar estes assentos com cores diferentes para maior visibilidade e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.

Se a Concessionária deixar de atender estas determinações, será penalizada de acordo com as previsto no art. 96 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

8.5. DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o serviço de transporte coletivo. Abaixo relacionam-se os equipamentos embarcados mais usuais:

- a) Validador e periféricos;
- b) Módulo de rastreamento;
- c) Display de comunicação;
- d) Gravador digital de imagens;
- e) Câmeras de vídeo;
- f) Sistema digital de mídia;
- g) Computador de bordo.

8.6. DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO



8.6.1. Adesivo - Direito ao Seguro DPVAT

De conformidade com a Lei Federal Nº 6.194/1974, todos os veículos da frota da concessionária, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os usuários sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre este.

8.6.2. Adesivo - Serviço de Atendimento ao Passageiro

A Concessionária deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Serviço de Transporte Regular no Município de Curitiba em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal 104/2013.

8.6.3. Adesivo - Serviço Público de Concessão

Adesivo externo que indica tratar-se de Serviço Público de Concessão.

8.6.4. Adesivo – Assento Preferencial

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em cederem lugares aos idosos, deficientes físicos e gestantes, de acordo com o que estabelecem as normas técnicas específicas.

8.6.5. Adesivo – Tarifa Pública

Cartaz ou adesivo interno indicando o preço da Tarifa Pública em vigor e o decreto autorizativo.



8.6.6. Adesivo – Gratuidades

Cartaz ou adesivo interno indicando que, estão isentos do pagamento da tarifa pública do serviço regular:

- a) Os maiores de 65 anos de idade;
- b) Os menores de 05 anos de idade quando de colo.

8.6.7. Adesivo – Troco Máximo

Cartaz ou adesivo interno indicando o valor do troco máximo.

8.7. PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Caberá a Concessionária, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, da entrega da Ordem de Serviço, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculadas ao serviço público de transporte coletivo do Município de Curitiba, observadas as especificações estabelecidas no item 9 deste Anexo, bem como providenciar a adequação de dísticos, símbolos, itinerário eletrônico, catraca, equipamento de bilhetagem e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração.

9. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Somente poderão operar o serviço de transporte coletivo de passageiros, modalidade regular, os veículos devidamente cadastrados no órgão gestor de transporte no Município.

Todos os veículos da frota da concessionária, deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor e deste registro deverão constar os seguintes dados:

- a) Número da placa;
- b) Número de ordem;
- c) Marca e categoria;



- d) Característica do motor;
- e) Modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do sistema de transporte público coletivo municipal poderá circular sem o devido registro no Órgão Gestor e dispor do licenciamento obrigatório.

Além de portar os documentos referentes à concessão da licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo de transporte público coletivo municipal deverá constar:

- a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;
- b) Os preços das passagens.

10. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE

A concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano e deverá ser realizada por OIA – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO - designado pelo Poder Executivo Municipal. Veículos com idade inferior a dois anos não farão parte do rol de veículos a serem vistoriados.

11. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS:

A concessionária poderá explorar, direta ou indiretamente, através de contratos com terceiros, publicidade na parte externa dos veículos, bem como nos espaços internos, salvo naqueles destinados à veiculação de cartazes ou anúncios de Utilidade Pública ou de Campanhas Institucionais, previamente demarcados pelo Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente, sendo a receita auferida considerada na obtenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato em favor da modicidade tarifária.

Critérios a serem obedecidos para a afixação de propaganda:

- a) Toda propaganda que seja instalada no interior de veículos da frota do transporte público coletivo, deverá ser feita em material adesivo;



- b) Na parte traseira externa dos ônibus, a dimensão da propaganda é livre, podendo ser pintada no próprio veículo;
- c) Não será permitida a veiculação de propaganda de cigarro e bebida alcoólica.
- d) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos ônibus para os seguintes casos:
 - 1 *Propaganda político partidária,*
 - 2 *Propaganda que atente contra a moral e bons costumes e;*
 - 3 *Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.*

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

O uso de dispositivos embarcados para a veiculação de propaganda deverá ser previamente aprovado e autorizado pelo Órgão Gestor do Transporte do Poder Concedente.

12. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS

A empresa operadora deverá apresentar ao Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente, para efeito de aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação.

Qualquer alteração no projeto original somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente.

13. CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1. CLASSIFICAÇÃO

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

**13.2. CLASSE**

Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para fins econômicos os veículos foram classificados conforme o quadro abaixo:

QUADRO 1 – CLASSES DE VEÍCULOS

Categoria	Classes	Capacidade	Peso bruto total mínimo T	Comprimento total máximo M
Categoria I	Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira ou cão-guia.	5	7,4
Categoria II	Miniônibus	Mínimo de passageiros 30, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	8	9,6
	Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	10	11,5
Categoria III	Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14,0
	Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,0
Categoria IV	Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	26	18,6



	Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	36	30
--	---------------------	--	----	----

No Quadro 2 consta o uso preferencial a ser dado aos veículos de acordo com o enquadramento do mesmo por classe.

QUADRO 2 – VEÍCULOS NOVOS E APLICAÇÕES

Categoria	Classes	Capacidade	Aplicação
Categoria I	Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira ou cão-guia.	Transporte Regular Convencional e Regular Opcional/Diferenciado.
Categoria II	Miniônibus	Mínimo de passageiros 30, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	Linhas alimentadoras de baixa demanda, Regular Convencional e Regular Opcional/Diferenciado.
	Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	
Categoria III	Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	Linhas alimentadoras, convencionais, interestações, troncal com demanda regular.
	Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	
Categoria IV	Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	Linhas troncal de alta demanda.
	Ônibus	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé,	

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Plano de Outorga

Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curitiba



	Biarticulado	incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	
--	--------------	---	--

Os veículos alocados para operar em Linha Troncal que utilizar o corredor da Avenida Centenário, deverão ser dotados, além das portas no lado direito, de duas portas no lado esquerdo, para facilitar o embarque e desembarque ao longo do Corredor.



QUADRO 3 – CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NOVOS

Características	Unidade	Categorias						
		Categoria I	Categoria II		Categoria III		Categoria IV	
		Classes						
		Microônibus	Miniônibus	Midiônibus	Ônibus Básico	Ônibus Padron	Ônibus Articulado	Ônibus Biarticulado
Capacidade	-	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia
Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –	T	5	8	10	16	16	26	36
Comprimento Total Máximo (C)	M	7,4	9,6	11,5	14	14 ^a	18,6	30
Capacidade Máxima	Pass pé/m ²	0	4	6	6	6	6	6
Sistema de Direção	-	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica com coluna ajustável	Hidráulica ou elétrica com coluna ajustável	Hidráulica ou elétrica com coluna ajustável
Sistema de Suspensão	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Pneumática ou mista	Pneumática ou mista	Pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical
Relação Potência/PBT	Kwt/t min	11	9	9	9	9	8	7
Relação Torque/PBT	Nm/t min	45	45	45	45	50	50	42
Transmissão	-	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Automática	Automática
Sistema de Frio	-	Convencional ^b	Convencional ^b	Convencional ^b	Convencional ^b	Convencional ^b	Antiblocante	Antiblocante

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Plano de Outorga

Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curitiba



Altura Interna – mínima –	Mm	1800	1900	1900	2000	2000	2000	2000
Características	Unidade	Classes						
		Microônibus	Miniônibus	Midiônibus	Ônibus Básico	Ônibus Padron	Ônibus Articulado	Ônibus Biarticulado
Altura do vão da porta em nível	Mm	1700	1800	1800	1900	1900	1900	1900
Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)	Mm	700x1900	700x1900	700x1900	800x1900	950x1900	950x1900	950x1900
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima ^c –	Mm	450	450	450	450	-	-	-
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima ^c –	Mm	381	381	381	381	370	381	381
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto ^c	Mm	900	900	1050	1050	920	920	920
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo ^c	Mm	400	400	370	370	370	370	370
Tolerância das medidas em relação ao solo	%	10	10	10	10	5	5	5
Raio externo entre paredes – máximo –	Mm	12500	12500	12500	14000	14000	14000	14000
Raio externo entre guias – máximo –	Mm	11500	11500	11500	12000	12000	12000	12000

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Plano de Outorga

Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curitiba



Raio externo entre guias – mínimo –	Mm	1500	1500	1500	5000	5000	5000	5000
Avanço radial de traseira – máximo –	Mm	1000	1000	1000	1400	1400	1400	1400
Saídas de emergência	-	2 Lateral oposta, 1 lateral adjacente e 1 no teto	2 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 1 no teto	2 Lateral oposta, 1 lateral adjacente e 1 no teto	3 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 2 no teto	3 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 2 no teto	4 Lateral oposta, 3 lateral adjacente e 3 no teto	5 Lateral oposta, 3 lateral adjacente e 4 no teto
Características	Unidade	Classes						
		Microônibus	Miniônibus	Midiônibus	Ônibus Básico	Ônibus Padron	Ônibus Articulado	Ônibus Biarticulado
Largura livre dos corredores – mínimo –	Mm	370	500	500	650	650	650	650
Largura efetiva dos corredores – mínima –	Mm	300	400	400	550	550	550	550
Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador	Un	1	2	2	3	4	5	7
Dispositivos tomada de natural – cúpula	Un	0	1	1	2	2	2	3
Extintores de incêndio – quantidade mínima	Un	1	1	1	1	1	1	2

^a Admite-se 15m quando o veículo é dotado de 3° eixo direcional.

^b Conforme ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT 10970.

^c Tolerância de 10% (Microônibus, Miniônibus, Midiônibus e Básico) e 5% (Padron, Articulado e Biarticulado)

* *Padron ou Piso Baixo.*



13.3. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme consta o Quadro 3 - Classificação dos Veículos Novos:

Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.

Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

14. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA ÔNIBUS USADOS

14.1. CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

O Quadro 4 - abaixo apresenta as aplicações e o resumo das descrições dos veículos do Transporte Coletivo de Curitiba.

QUADRO 4 – VEÍCULOS USADOS E APLICAÇÕES

Categoria	Classes	Capacidade
Categoria I	Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira ou cão-guia.
Categoria II	Miniônibus	Mínimo de passageiros 30, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.
	Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.
Categoria III	Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia



	Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.
Categoria IV	Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.
	Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.

Veículos com layout interno diferenciado para acomodar o maior número possível de cadeirantes.

14.2. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 5 – CLASSES DE VEÍCULOS USADOS E CARACTERÍSTICAS

Classificação	Potência Máxima Admitida [HP]	Torque mínimo [Nm]	Posição do Motor	Transmissão	Suspensão	Tanque
Categoria I	150	550	Dianteiro, Traseiro ou Central	Manual ou automática	Mecânica ou pneumática	01 (um) de no mínimo 120 litros
Categoria II	190	680	Dianteiro, Traseiro ou Central	Manual ou automática	Mecânica ou pneumática	01 (um) de no mínimo 120 litros
Categoria III	300	760	Dianteiro, Traseiro ou Central	Manual ou automática	Mecânica ou pneumática	01 (um) de no mínimo 240 litros
Categoria IV	Acima de 200	900	Dianteiro, Traseiro ou Central	Manual ou automática	Mecânica ou pneumática	01 (um) de no mínimo 300 litros

Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro.

15. TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS

Essa tabela apresenta o fator de equivalência para os diferentes tipos de veículos utilizados, com o objetivo de adequar a oferta de transporte frota/lugares com a demanda atual.



Está dividida em duas partes: veículos para operar em linhas do Sistema Opcional/Diferenciado e veículos para operar em linhas do Sistema Regular Convencional.

Para as linhas Opcional/Diferenciado, que tem como característica o transporte de passageiros exclusivamente sentados em ônibus rodoviários, o padrão de referência é o veículo do tipo rodoviário convencional.

QUADRO 6 – EQUIVALÊNCIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO REGULAR OPCIONAL/DIFERENCIADO

CATEGORIA	CLASSE	CAPACIDADE	FATOR DE EQUIVALÊNCIA
Rodoviário	Micro ônibus	Veículos com capacidade de acomodar entre 16 a 20 passageiros sentados excetuando-se o motorista e cobrador quando existir.	0,48
	Ônibus Leve	Veículos com capacidade de acomodar entre 21 a 32 passageiros sentados excetuando-se o motorista e cobrador quando existir.	0,63
	Convencional	Veículos com capacidade de acomodar no entre 33 a 42 passageiros sentados excetuando-se o motorista e cobrador quando existir.	1,00

Para o Sistema Regular Convencional o padrão de referência é o veículo da Classe Ônibus Básico e suas características estão dispostas no quadro abaixo.

QUADRO 7 – EQUIVALÊNCIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO REGULAR CONVECIONAL

CATEGORIA	CLASSE	CAPACIDADE	FATOR DE EQUIVALÊNCIA
Categoria I	Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira ou cão-guia.	0,28
Categoria II	Miniônibus	Mínimo de passageiros 30, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	0,43
	Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	0,57



Categoria III	Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	1,00
	Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	1,14
Categoria IV	Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	1,43
	Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	2,28

16. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

Esta especificação técnica define as diretrizes básicas que deverão ser cumpridas em relação à manutenção e conservação da frota de ônibus das linhas urbanas de Curitiba.

16.1. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

A Concessionária compromete-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes. O Órgão Gestor do Serviço poderá solicitar, a qualquer tempo o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento.

Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração. A Concessionária se compromete a utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças reconcondicionadas, quando estas fizerem parte de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários.

É obrigação da Concessionária manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos por no mínimo dois anos, de forma que, ao serem solicitados pelo órgão gestor, estes sejam prontamente apresentados.



16.2. DAS INSPEÇÕES DOS VEÍCULOS

O Órgão gestor poderá a qualquer tempo, efetuar inspeções técnicas nos veículos, baseados nos procedimentos ora estabelecidos ou aquelas que vierem a ser criadas durante a vigência desta concessão.

É obrigação da concessionária prover fosso ou elevador hidráulico para inspeção ou sistema equivalente, com dimensões, iluminação e limpeza adequada aos inspetores do órgão gestor durante o serviço.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessionária se compromete a manter os veículos dentro das características originais, com o objetivo de prover veículos seguros e conservados aos usuários.

A concessionária deverá manter em seu quadro de manutenção, funcionários aptos e promover o treinamento destes, a fim de possuir profissionais qualificados para efetuarem os serviços com qualidade.

A concessionária deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A concessionária deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

18. PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

O padrão de pintura dos veículos a ser executado pela Concessionária utilizará cores respeitando a Identidade Visual do Município de Curitiba. Este padrão de cores será adotado para todas as categorias de veículos componentes da frota e a licitante deverá adequar o padrão de pintura dos veículos da frota de acordo com as especificações descritas ao final deste Caderno de Frota.

No decorrer da prestação dos serviços, os veículos já aprovados em vistoria anteriores terão suas características internas e externas preservadas, com exceção quando determinado



novo visual externo (pintura) pelo Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente ou quando internamente interferir no conforto ou segurança do usuário.

De conformidade com o parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Nº 3.806/1.998, os veículos utilizados em serviço de categoria diferenciada, com tarifa específica, poderão ter seu “layout externo” externo e/ou interno diversos dos utilizados na categoria convencional respectiva, desde que aprovado pelo Poder Concedente.

18.1. SERVIÇO REGULAR CONVENCIONAL

No serviço Regular Convencional, o padrão de pintura deverá atender o que estabelece o item 19 do presente anexo.

18.2. SERVIÇO REGULAR OPCIONAL/DEFERENCIADO

No serviço Regular Seletivo, o padrão de pintura será determinado no Projeto de Implantação.

18.3. FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Caberá a Concessionária, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de Assinatura do Contrato de Concessão, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculadas ao serviço público de transporte coletivo do Município de Curitiba, observada as especificações estabelecidas neste anexo.

19. PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

O padrão de Pintura dos veículos assim como a comunicação visual dos veículos deverão seguir o que especifica o Projeto de Programação Visual em anexo (Anexo I) do presente caderno.

19.1 FICHA DE CADASTRO DE VEÍCULOS

Todos os veículos da frota vinculada ao serviço regular de transporte público coletivo urbano de passageiros (Opcional/Diferenciado e Convencional) deverão obrigatoriamente ser



cadastradas de acordo com o que estabelece o Anexo II – Ficha de Cadastro de Veículo do presente caderno.

A Ficha de Cadastro de Veículo deverá ser mantida arquivada e permanentemente atualizada pelo Órgão Gestor.